

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025 / 2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da PRODEMGE em efetivo exercício no dia 1º de setembro de 2025 e os empregados que venham a ser admitidos durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem que os salários de todos os empregados da PRODEMGE serão reajustados a partir do dia 1º de setembro de 2025 no importe 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

O valor de face do Vale Refeição / Alimentação praticado pela Prodemge será, no mínimo, R\$50,39 (cinquenta reais e trinta e nove centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de dias trabalhados, assim como demais aspectos da operacionalização do benefício, serão regulamentados por instrumento normativo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão observadas as disposições da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5 de 14.01.1991, que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE NOTURNO

Ao empregado que prestar serviços durante a jornada noturna, a PRODEMGE fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRODEMGE fornecerá o referido lanche por meio do tíquete de "Vale Refeição / Alimentação", no valor mínimo de R\$10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) por dia efetivo de trabalho na jornada noturna.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

As partes estabelecem que o benefício referente à Assistência aos Filhos, estabelecido na CCT 2025/2027, será reajustado a partir do dia 1º de setembro de 2025, no importe de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), sendo reembolsado o valor mensal máximo de R\$349,46 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício Assistência aos Filhos será concedido aos empregados da PRODEMGE, desde o nascimento até a idade de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício será estendido ao pai, empregado da PRODEMGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício não possui natureza salarial e será concedido por meio de reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da PRODEMGE a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção do filho, juntamente com o recibo de pagamento relativo ao mês, seja este concedido por pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado ao pai, empregado da PRODEMGE, o recebimento deste benefício, na hipótese da mãe, também empregada da PRODEMGE, já recebê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO – A operacionalização do benefício será regulamentada por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE DEFICIENTE

As partes estabelecem que o benefício referente ao Auxílio Dependente Deficiente, estabelecido na CCT 2025/2027, será reajustado a partir do dia 1º de setembro de 2025, no importe de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), sendo reembolsado o valor mensal máximo de R\$349,46 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício não possui natureza salarial e será concedido por meio de reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operacionalização do benefício será regulamentada por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO

A PRODEMGE disponibilizará a todos os empregados, por mera liberalidade, possibilidade de contratação de plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano odontológico será opcional e extensivo aos dependentes legais do empregado da PRODEMGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado opte pela contratação do plano odontológico, o custo da mensalidade será suportado pelas partes na seguinte proporção: 78% do custo será pago pelo empregado e 22% do custo será pago pela PRODEMGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto no caput desta cláusula cessará, de forma definitiva, tanto para o titular quanto para seus dependentes, com a extinção do contrato de trabalho do empregado da PRODEMGE.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A PRODEMGE irá oferecer, para todos os seus empregados, o benefício de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DEZ – ABONO CONSULTA

Assegura-se ao empregado a ausência de 8 (oito) horas por semestre, para cada filho ou dependente previdenciário com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, e outras 8 (oito) horas adicionais, para cada pai (mãe e pai) com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e outras 8 (oito) horas adicionais para seu cônjuge, para acompanhamento a consultas, exames e procedimentos médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da PRODEMGE o atestado de comparecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, contendo no mínimo, a identificação do médico e/ou estabelecimento, a identificação do empregado acompanhante e o respectivo período (horas) de acompanhamento, sob pena de desconto em pagamento da respectiva ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerado para fins de ausência justificada ao trabalho, exclusivamente as consultas, exames e procedimentos médicos realizados dentro das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), atestados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho, assim como

tratamentos de acupuntura (realizados por médicos), psicologia, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado para fins de ausência justificada ao trabalho, as horas e/ou período de tempo constante no atestado de comparecimento emitido em nome do acompanhante, acrescido de até 1 (uma) hora a título de deslocamento.

CLAÚSULA ONZE – ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A PRODEMGE irá reconhecer, como ausência justificada ao trabalho, os atestados de comparecimento apresentados por empregados para realização de consultas, exames e procedimentos médicos em seu favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da PRODEMGE o atestado de comparecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, contendo no mínimo, a identificação do médico e/ou estabelecimento, a identificação do empregado acompanhante e o respectivo período (horas) de acompanhamento, sob pena de desconto em pagamento da respectiva ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerado para fins de ausência justificada ao trabalho, exclusivamente as consultas, exames e procedimentos médicos realizados dentro das especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), atestados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho, assim como tratamentos de acupuntura (realizados por médicos), psicologia, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e odontologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado para fins de ausência justificada ao trabalho, as horas e/ou período de tempo constante no atestado de comparecimento emitido em nome do acompanhante, acrescido de até 1 (uma) hora a título de deslocamento.

CLÁUSULA DOZE – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As partes estabelecem que, além das possibilidades de fracionamento das férias previstas na CCT e na legislação pertinente, faculta-se o parcelamento em dois períodos de 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, independente da ordem, os quais poderão ser efetivados mediante expressa solicitação do empregado e com a anuência da empresa, ou para atender às necessidades da PRODEMGE mediante a concordância do empregado.

CLÁUSULA TREZE – JORNADA 12 x 36

Fica mantida na PRODEMGE a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em escala de revezamento, podendo essa ser

aplicada para as atividades que, na data da assinatura deste Acordo Coletivo, estejam estruturadas no regime 24x7 e para as atividades relacionadas a serviços gráficos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias e as possíveis horas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais não serão consideradas como horas extras, em virtude da natureza peculiar desta jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalham sob o regime da jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverão gozar de 1 (uma) hora diária de descanso e alimentação, estando obrigados a assinalar este intervalo no registro de ponto. Este intervalo não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que os empregados, quando prestarem serviço após as 22 (vinte e duas) horas, farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal até o término da jornada diária, bem como ao pagamento do período de tempo que ultrapassar as 12 (doze) horas diárias, como jornada extraordinária, em razão da aplicação da hora ficta, acrescido do adicional de 100% (cem por cento), em conformidade com as disposições da legislação pertinente e da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas trabalhadas no domingo e nos dias destinados ao descanso não sofrerão acréscimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao pagamento em dobro ou à compensação da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedada a realização de horas extras pelos empregados submetidos à jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), devendo ser observadas as exceções previstas na legislação, bem como na hipótese do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) terá a sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, considerando as limitações legais para a sua aplicabilidade, observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição da jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não poderá implicar em alteração do contrato individual de trabalho, ficando limitada àqueles empregados que já a exerçam ou que a contratação já dispuser a respeito dessa modalidade especial de jornada.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a concordância expressa do empregado, a PRODEMGE poderá alterar o contrato individual de trabalho mediante assistência do SINDADOS/MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A assistência sindical referida no parágrafo anterior deverá ser realizada pelo SINDADOS/MG no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado de alteração contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não prestada a assistência pelo sindicato no prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á formalizada a alteração da jornada do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos em que a PRODEMGE implantar atividades estruturadas no regime 24x7, após a data da assinatura deste Acordo Coletivo, poderá ser implantada a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em escala de revezamento, havendo concordância dos empregados que eventualmente tenham alterados seus contratos de trabalho. Estas alterações deverão ser formalmente comunicadas ao Sindicato.

CLÁUSULA QUATORZE – TROCA DE HORÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA PARA “CONSOLE DE MAINFRAME”

Fica estabelecida a possibilidade de troca de horários ou de escala nos finais de semana, entre os empregados do mesmo setor, quando prévia e formalmente solicitada pelos interessados, ficando condicionada à prévia e formal aprovação do respectivo superior hierárquico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto no caput desta cláusula aplica-se exclusivamente aos setores e áreas que tenham jornada equivalente à praticada nas atividades de “console de mainframe”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes convencionam que a possibilidade prevista no caput desta cláusula não configura acréscimo e/ou redução da jornada de trabalho, tratando-se, tão somente, de compensação de interesse dos empregados. O ajuste de horários realizado entre os próprios empregados não gera qualquer ônus para a PRODEMGE, não ensejará o pagamento de horas extras e também não ensejará o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação da jornada entre os empregados solicitantes deverá ser realizada na semana posterior ou, no máximo, dentro do mesmo mês da solicitação, sendo expressamente vedada a acumulação de 2 (dois) períodos sem o respectivo gozo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINZE – TELETRABALHO

Fica estabelecida a implementação do regime de teletrabalho da PRODEMGE, mediante aditivo ao contrato individual de trabalho, observada a concordância do empregado e as regras definidas nos itens seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No aditivo contratual relativo à alteração do regime presencial para teletrabalho, a PRODEMGE poderá definir, com a anuência do empregado, se o novo regime se dará na modalidade parcial (híbrido) ou integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acordo entre empresa e empregado para a implantação do regime de teletrabalho dependerá sempre de prévia autorização da PRODEMGE, observada sua prerrogativa de alterar o regime de trabalho para o presencial em razão das necessidades do serviço, ficando garantido ao empregado prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro no aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração do regime presencial para o de teletrabalho poderá implicar na adoção de meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado, bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões, dentre outros, respeitados os dispositivos legais e contratuais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O comparecimento eventual às dependências da PRODEMGE para realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o regime de teletrabalho, respeitadas as normas legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação do empregado para a realização de atividades específicas presenciais nas dependências da PRODEMGE deverá ocorrer com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, ressalvadas as situações excepcionais que importarem na paralisação de serviços, nas quais a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de vigência do teletrabalho, a PRODEMGE poderá suspender o fornecimento do Vale Transporte, com a consequente suspensão do desconto oriundo de seu fornecimento. As despesas com transporte e/ou locomoção do empregado para realização de atividades presenciais, emergenciais ou não, serão cobertas pelas regras estabelecidas pela PRODEMGE, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de vigência do teletrabalho, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO – É da PRODEMGE a responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação do teletrabalho, nas especificações por ela definidas, podendo esta, no entanto, mediante avaliação individual da empresa, com a concordância expressa do empregado, fazer uso dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários possuídos pelo empregado.

PARÁGRAFO DEZ – As partes convencionam como “equipamentos tecnológicos”, os seguintes itens: computador ou notebook, estação de trabalho virtual, monitor, teclado e mouse.

PARÁGRAFO ONZE – As partes convencionam como “infraestrutura”, os seguintes itens: mesa e cadeira.

PARÁGRAFO DOZE – Caso o empregado não possua equipamentos tecnológicos e infraestrutura adequados ao teletrabalho ou prefira não os utilizar, a empresa deverá fornecê-los em regime de comodato (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

PARÁGRAFO TREZE – A PRODEMGE deverá orientar os empregados que estiverem sob o regime de teletrabalho, de maneira expressa e ostensiva, sobre normas de saúde e segurança, comportamentos, ergonomia e bem-estar físico e mental no teletrabalho, não se limitando apenas a esses itens.

PARÁGRAFO QUATORZE – O empregado deverá observar e cumprir todas as orientações da PRODEMGE relacionadas à saúde e segurança no teletrabalho, mediante anuência expressa em termo de responsabilidade e a empresa deverá cumprir a legislação e NRs em vigor, compatíveis com a modalidade do regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO QUINZE – A PRODEMGE irá disponibilizar aos empregados em regime de teletrabalho o suporte e a orientação de profissionais especializados em medicina, saúde e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Na hipótese de utilização da rede de acesso à internet possuída pelo empregado para a prestação do teletrabalho, a PRODEMGE irá promover o reembolso das despesas correspondentes, em valor fixo mensal de R\$48,98 (quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), o qual terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COMISSÃO DE TRABALHADORES

A PRODEMGE reconhece a plena validade da constituição de uma Comissão dos Trabalhadores (CT), conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, eleitos diretamente por seus colegas, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CT é composta por 3 (três) membros, sendo 3 (três) todos escolhidos conforme parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros desligados da Comissão de Trabalhadores não serão substituídos dentro do mesmo mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de desligamentos, serão convocadas novas eleições para a recomposição da CT.

PARÁGRAFO QUARTO – A duração do mandato será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, limitando-se a 03 (três) mandatos consecutivos por membro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os membros da CT serão eleitos pelos empregados da Prodemge, de acordo com a inscrição por chapa, pelo voto secreto e universal, podendo ser disponibilizado meio eletrônico para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá participar do processo eleitoral qualquer empregado, desde que possua Contrato de Trabalho permanente e vigente com a PRODEMGE, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CT disporá de 6 (seis) horas mensais das jornadas de trabalho de seus membros no exercício da função, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO OITAVO – As deliberações da CT serão tomadas, preferencialmente, por consenso. No caso de algum impasse, por maioria simples de votos, com um quórum mínimo de 2 (dois) participantes (membros).

PARÁGRAFO NONO – As reuniões entre a Comissão e representantes da Prodemge ou de outras entidades nunca poderão acontecer com um número inferior a 2 (dois) membros da CT.

PARÁGRAFO DEZ – A CT definirá um calendário de uso das horas de atividades e o comunicará por escrito à empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos seus membros.

PARÁGRAFO ONZE – Será assegurada estabilidade no emprego aos membros da CT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

PARÁGRAFO DOZE – Os membros da CT não serão privados dos planos de treinamento, cursos e palestras ou assemelhados que a PRODEMGE vier a promover durante o período de mandato, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODEMGE.

PARÁGRAFO TREZE – Os membros da CT não serão privados dos planos de avaliação de desempenho, promoções e reenquadramentos promovidos pela PRODEMGE.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os membros da CT deverão zelar pelos direitos dos trabalhadores da Prodemge, sem distinção de função, cargo ou antiguidade no trabalho.

PARÁGRAFO QUINZE – Os membros da CT deverão pautar seus trabalhos pela ética e transparência, dando publicidade aos seus atos e invocando, sempre que possível, a participação do conjunto dos trabalhadores da Prodemge.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Os membros da CT deverão continuar a exercer suas atividades funcionais normalmente, sem prejuízo aos serviços executados pela Empresa, considerados o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º.

CLÁUSULA DEZESSETE – FOLGA ANIVERSÁRIO

A Prodemge irá conceder um dia de folga a cada um dos trabalhadores da empresa no dia de seu aniversário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o aniversário do trabalhador seja em um dia de trabalho não útil, a folga será concedida no dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o aniversário do trabalhador em regime 12X36 seja em seu dia de descanso previsto na escala, o benefício será concedido no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores que optem por não usufruir do benefício tratado nesta cláusula, por livre e espontânea vontade, deverão comunicar sua decisão pelo e-mail institucional ao setor de gestão de pessoas, podendo trabalhar normalmente sem nenhum ônus adicional para o empregador, além do pagamento do dia normal de trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO – DOAÇÃO DE SANGUE

A partir da assinatura do presente acordo a empresa assegurará ao empregado folga remunerada no dia em que se efetivar a realização de doação voluntária de sangue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão da folga dependerá da apresentação do comprovante de doação expedido por instituição habilitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito será observado de acordo com os prazos e intervalos estabelecidos pelos protocolos de saúde vigentes, respeitados os intervalos mínimos entre doações, sendo a cada 120 dias para mulheres e 90 dias para homens.

CLÁUSULA DEZENOVE – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 firmada entre SINDADOS/MG e SINDINFOR, naquilo que não conflitar nas cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ROSANE MARIA CORDEIRO**
Data: 26/05/2026 12:04:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosane Maria Cordeiro
P/ SINDADOS- MG

ROBERTO TOSTES Assinado de forma digital
REIS:8005020465 por ROBERTO TOSTES
3 **REIS:80050204653**
Dados: 2026.05.25
16:37:09 -03'00'

Roberto Tostes Reis
P/ PRODEMGE